



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.013, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário, emergencial e de prevenção no contexto da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e **considerando**

a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

as deliberações emanadas de reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis;

a diminuição do número de pessoas contaminadas em nosso município, conforme demonstrado nos Boletins divulgados;

finalmente, que o Município pode adotar normas complementares às disposições do Plano, no âmbito do Município, naquilo que lhe compete atuar ou for omissa a normatização do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Continua o Município de Paraisópolis classificado na **Onda Verde** do Plano Minas Consciente, ficando estabelecido o funcionamento do comércio em geral de acordo com os seus respectivos Alvarás de Funcionamento, devendo ser cumpridos, rigorosamente, **os protocolos estabelecidos**, mantendo-se **a distância linear entre as pessoas de 1,50m (um vírgula cinco metros)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

Art. 3º Fica permitida a realização de eventos em espaços privados para público de até 200 (duzentas) pessoas, se o espaço assim o permitir, devendo, em outros casos, serem cumpridos os parâmetros e regras estabelecidos pelo Minas Consciente para o distanciamento entre pessoas.

Art. 4º Continua proibido no Município de Paraisópolis até a edição de nova norma deliberativa,

I- a realização de som ao vivo em casas de show, bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II- a utilização de espaços públicos para a realização de qualquer tipo de evento ou festividade;

Art. 5º Fica suspensa no Município de Paraisópolis a realização das festividades de Carnaval, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19, seguindo as recomendações sanitárias.

Art. 6º Fica terminantemente proibido, durante o período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022:

I- o uso de som mecânico de veículos particulares com alto nível de decibéis;

II- a utilização de sons mecânicos que não sejam considerados como música ambiente, bem como a promoção de som ao vivo por comerciantes ou particulares;

III- a colocação de mesas, cadeiras e mercadorias no lado externo dos estabelecimentos comerciais e dos prédios residenciais, bem como o prolongamento e fechamento de áreas externas de quiosques, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 7º As infrações às determinações do presente decreto serão punidas com multa, nos termos da Lei nº 2.679, de 6 de abril de 2021.

Art. 8º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 3.995, de 7 de janeiro de 2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de fevereiro de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.013, de 16/02/2022 foi publicado na data de 17/02/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão